

PARECER HOMOLOGADO
Portaria n° 1.274, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 48.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná, com sede no município de Loanda, no estado do Paraná.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201358898		
PARECER CNE/CES N°: 615/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná (FACINOR), código 1.577, situada na Rua Mato Grosso, nº 240, bairro Alto da Glória, no município de Loanda, no estado do Paraná. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná, código 1.035, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.591.907/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 240, bairro Centro, no município de Loanda, no estado do Paraná.

A Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná oferta, atualmente, os seguintes cursos, conforme as informações a seguir, extraídas do sistema e-MEC:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE	IDD	Vagas Autorizadas	Situação
120335	Administração	Bacharelado	-	3	3	3	50	Em atividade
95833	Agronegócio	Tecnológico	-	SC	SC	-	50	Em extinção
150060	Artes Visuais	Licenciatura	4	-	2	-	50	Em extinção
1405177	Ciências Contábeis	Bacharelado	-	-	-	-	50	Em atividade
150126	Educação Física	Licenciatura	3	-	3	-	50	Em atividade
1365639	Educação Física	Bacharelado	-	-	-	-	50	Em atividade
62104	Enfermagem	Bacharelado	3	3	2	5	40	Em atividade
95829	Informática Empresarial	Tecnológico	-	-	-	-	50	Extinto
39692	Letras	Licenciatura	-	SC	4	2	100	Em extinção
39688	Pedagogia	Licenciatura	4	3	2	4	50	Em atividade
95831	Secretariado	Tecnológico	-	-	-	-	50	Em extinção

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) igual a 3 (três) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

a) Mérito

O processo de credenciamento da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná foi submetido à avaliação *in loco* no período de 9 a 13/6/2015, resultando no relatório nº 116.989, obtendo conceito final igual a 3 (três). Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados durante a avaliação supramencionada:

Eixo	Conceitos
1 – Planejamento e avaliação institucional	3,4
2 – Desenvolvimento institucional	3,4
3 – Políticas acadêmicas	3,0
4 – Políticas de gestão	3,0
5 – Infraestrutura física	3,0
Conceito Institucional	3

Os avaliadores consideram como atendidos todos os requisitos legais e normativos pela IES. A seguir, transcrevo, *ipsis litteris*, as considerações do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o processo de credenciamento da instituição:

[...]

4. Análise Técnica

Primeiramente, deve-se registrar que a instituição é oriunda do sistema estadual de ensino.

No que tange à avaliação de credenciamento objeto desta análise, cumpre registrar que a IES apresentou conceitos satisfatórios em todos os eixos avaliados.

Em relação aos requisitos legais, todos os aspectos foram sinalizados como atendidos pela comissão de avaliação. No entanto, a análise das considerações apresentadas pelos avaliadores, particularmente as referentes ao eixo 5 (Infraestrutura Física), revela que as adequações necessárias à acessibilidade não estavam plenamente atendidas:

*Durante a visitação dos blocos de salas de aula da FACINOR, esta comissão observou que existem dois sanitários, um masculino e um feminino adequadamente adaptados, localizados no bloco que abriga o polo de EAD em convênio com a UNOPAR. Nos demais blocos, observou-se a existência de instalações sanitárias sem quaisquer adaptações ou ainda a inexistência de instalações sanitárias, sendo uns para uso masculino e outros para uso feminino. Embora a CPA tenha levantado esta demanda e a IES tenha respondido com intervenções pontuais no que se refere à conservação e limpeza, esta comissão considerou que as instalações sanitárias atendem de maneira INSUFICIENTE às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, **acessibilidade** e conservação.*

Diante das contradições entre as considerações do eixo 5 e as informações do requisito legal referente à acessibilidade (6.4), o relatório de avaliação foi impugnado pela Secretaria e submetido à apreciação da CTAA. Este órgão, em sua manifestação, assim se posicionou:

II. VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, esta relatoria vota por Reformar o Parecer exarado pela Comissão de Avaliação, e sugere que o RLN 6.4 seja alterado de **Sim Atende** para **Não Atende**.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Portanto, após a decisão da CTAA, concluiu-se que a IES não atendeu ao requisito legal 6.4, fato que motivou a instauração de diligência, a qual visou buscar informações atualizadas que pudessem indicar o cumprimento de tal exigência.

Em sua resposta, a IES apresentou as seguintes informações:

A FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR, mantida pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FADENPAR, vem perante Vossas Excelências prestar esclarecimentos tendentes a demonstrar adequação de que trata diligência instaurada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, em 04 de abril do corrente ano, Processo e-Mec nº 201358898 referente ao ato de Recredenciamento, conforme consta a seguir:

Recebemos, em 10/08/2015, a impugnação do Parecer do Relatório de Avaliação do INEP pela Secretaria, o qual foi aberto prazo para apresentarmos as contrarrazões.

Em 29/08/2015 apresentamos as contrarrazões fazendo um relato de todas as instalações sanitárias da IES, acompanhado de reportagem fotográfica.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, em 01/04/2016, não aceitou as contrarrazões apresentadas pela IES, que objetivava a reforma do parecer exarado pela Comissão de Avaliação.

A IES, que sempre primou pelo atendimento às normas legais, contava com aprovação do tópico de infraestrutura, e aguardava um parecer favorável, quando foi surpreendida pela atual diligência, reveladora de que as adaptações que promovera, não foram consideradas satisfatórias.

Imediatamente, por determinação da Direção, encaminhou à Presidência da Fundação mantenedora, o expediente, e, também imediatamente, foram iniciadas novas adaptações, tendentes ao atendimento das considerações desse operoso órgão, como resumidamente consta abaixo:

- ampliação do número de sanitários com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo que para isso a IES iniciou a reforma do sanitário masculino localizado no Bloco B, com área de 14 m², conforme comprovantes em anexo.

Assim, concluímos que hoje as instalações físicas contam **com 7 (sete) sanitários com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**, sendo assim distribuídos:

Local	Quantidade
Bloco B (masculino) – em reforma (fase de conclusão)	01
Secretaria (feminino e masculino)	01
Sala dos professores (01 feminino e 01 masculino)	02
Bloco E (feminino)	01
Bloco H (01 feminino e 01 masculino)	02

Abaixo segue todas as instalações sanitárias, incluindo as que possuem acessibilidade:

Sanitários

DESCRIÇÃO ÁREA (M2)

Secretaria – Masculino e Feminino - 12,00 - com acessibilidade

Sala dos Professores – Feminino – 12,00 – com acessibilidade

Sala dos Professores – Masculino – 12,00 – com acessibilidade

Bloco B – Sanitários – Masculino 14,00 - com acessibilidade (iniciado a reforma em 2018 conforme comprovantes em anexo)

Bloco B – Sanitários – Feminino 14,00

Bloco C – Sanitários – Masculino 28,00

Bloco D – Sanitários – Feminino 28,00

Bloco E – Sanitários – Feminino 28,00 – com acessibilidade

Bloco G – Sanitários – Masculino 25,00

Bloco G – Sanitários – Feminino 25,00

Bloco H – Sanitários – Masculino 30,00 – com acessibilidade

Bloco H – Sanitários – Feminino 30,00 – com acessibilidade

Nestes termos, esperando ter atendido, agora de forma bem mais eficiente, às determinações objeto da avaliação referida, com superação dos limites mínimos estabelecidos em lei, requer-se reavaliação destas razões e dos documentos anexos, de sorte a considerar-se atendida a solicitação.

CLAUDENIR ZORZI

Diretor da FACINOR

Loanda – PR

As informações apresentadas pela IES vieram acompanhadas de documentos comprobatórios: fotos, notas fiscais e notas de prestação de serviços. Dessa forma, entende-se que a diligência foi atendida.

Em relação aos demais eixos, não foram identificadas fragilidades que pudessem prejudicar os interesses da comunidade acadêmica e o cumprimento de suas atividades de ensino. Deve-se, contudo, fazer uma ressalva quanto a situação financeira da IES, que, conforme os avaliadores, enfrenta dificuldades para se manter na região e continuar ofertando cursos superiores.

No que diz respeito às informações respeitantes à supervisão, não foi identificada nenhuma ocorrência de supervisão ativa (data da verificação: 21/8/2018).

Com base nas informações tratadas acima, conclui-se que a instituição possui as condições necessárias à continuidade de sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 116989, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná - FACINOR.

b) Apreciação do Relator

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná (FACINOR), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201358898. O

processo em tela foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 9 a 13/6/2015, obtendo conceito final igual a 3 (três). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 2 de agosto de 2018. A SERES emitiu seu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná (FACINOR).

Tendo em vista o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o resultado da apreciação da SERES, e a nota 3 (três) obtida no CI a partir da análise dos cinco eixos avaliados, entendemos que a Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná (FACINOR) apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná, com sede na Rua Mato Grosso, nº 240, bairro Alto da Glória, no município de Loanda, no estado do Paraná, mantida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná, com sede no município de Loanda, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente